



INSTITUTO CORRUPPIO POVO CARIRI

Rua Neroly Filgueiras, Nº 218. Centro - Barbalha - Ceará
CEP: 63.180-000 Contato: (88)9222-8009 ou (88) 8806-9147

www.grupoloucoemcena.e1.com.br

E-mail: gilsimarcultura@hotmail.com



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - O **CORRUPPIO POVO CARIRI** Instituto de Educação, Pesquisa, Arte, Cultura e Informação, denominada **CORRUPPIO POVO CARIRI**, constituída em 01 de maio de 2009, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados e tempo de duração indeterminado, apartidária, livre e sem discriminação de qualquer natureza, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas leis em vigor ao que lhe for aplicável, com sede no município de Barbalha, Estado Ceará e foro no mesmo município.

Parágrafo Único - O **CORRUPPIO POVO CARIRI**, para efeitos legais terá sede na cidade de Barbalha à Rua Neroly Filgueira, número 218, Bairro Centro, podendo criar representações, agências, sucursais e filiais em qualquer parte do país e exterior. Enquanto a **CORRUPPIO POVO CARIRI** não venha a possuir sua sede definitiva fica como endereço pra efeito legais o endereço do presidente em exercício.

Art. 2º - O **CORRUPPIO POVO CARIRI** tem por finalidades a promoção da educação e cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e ambiental, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da liberdade de expressão e o uso de tecnologia da Informação para cumprir este fim, bem como o desenvolvimento de metodologias e criação de instrumentos para democratizar e promover o acesso de setores populares da nossa sociedade às ações, a projetos Socioculturais, ambientais, educacionais e as informações qualificadas.

Parágrafo Único - O **CORRUPPIO POVO CARIRI** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, O **CORRUPPIO POVO CARIRI** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - O **CORRUPPIO POVO CARIRI** se dedica às suas atividades por meio da:

- I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- II. Desenvolvimento dos trabalhos do Grupo de Teatro Louco em Cena.
- III. Doação de recursos físicos, humanos ou financeiros;
- IV. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins

Art. 4º - O **CORRUPPIO POVO CARIRI** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, O **CORRUPPIO POVO CARIRI** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - O **CORRUPPIO POVO CARIRI** se precisar fará Contratação de técnicos para manutenção e gerencia do Instituto, para execução direta de projetos, programas ou planos de ações.



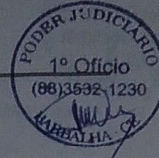
CORRUPPIO POVO CARIRI

INSTITUTO CORRUPPIO POVO CARIRI

Rua Neroly Filgueiras, Nº 218. Centro - Barbalha – Ceará
CEP: 63.180-000 Contato: (88)9222-8009 ou (88) 8806-9147

www.grupoloucoemcena.e1.com.br

E-mail: gilsimarcultura@hotmail.com



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º – São objetivos do **CORRUPPIO POVO CARIRI**:

- I.** Assinar acordos, convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, que assegurem recursos para a consecução de suas finalidades;
- II.** Assessorar, consultoria e serviços técnicos voltados para a promoção do desenvolvimento sustentável em questões culturais, artísticas, ambientais, sociais, educacionais e áreas afins a seus objetivos;
- III.** Colaborar na definição e elaboração de políticas públicas de incentivo, crescimento, preservação e valorização de programas, projetos, ações e bens culturais, artísticos, educacionais e ambientais;
- IV.** Contribuir com a luta pelos direitos e interesses dos produtores e empreendedores culturais atuantes em Barbalha-Ce em especial de seus associados;
- V.** Cooperar com o desenvolvimento da produção cultural através da publicação de livros, manuais e periódicos, fornecimento de assessoria especializada e emissão de pareceres técnicos;
- VI.** Desenvolver ações locais, projetos de pesquisa, produção, publicação e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, científicos e artísticos nas áreas educacional, cultural e ambiental incentivando e valorizando a produção artística e popular em diferentes regiões do Brasil;
- VII.** Consolidar projetos na área de rádio difusão e telecomunicações;
- VIII.** Divulgar amplamente informações do interesse legítimo dos membros e demais produtores e empreendedores culturais atuantes nesta capital;
- IX.** Estabelecer parcerias com instituições nacionais e internacionais de áreas afins, com destaque para a cultura, educação, arte e meio ambiente, bem como com pessoas físicas e com o poder público;
- X.** Fiscalizar a ação das autoridades municipais, estaduais e federais no cumprimento e execução das leis de incentivo à cultura e demais projetos governamentais de cunho artístico e cultural;
- XI.** Fomentar a produção cultural local através de programas de divulgação e promoção de eventos, especialmente dos produzidos pelos seus associados;
- XII.** Incentivar, valorizar, preservar e promover as manifestações artísticas e de cultura popular em suas diferentes áreas, a saber, música, dança, teatro, festas, folguedos, jogos, manifestações religiosas, usos e costumes, contos e "causos", linguagem e literatura popular, culinária, vestimentas, arquitetura, artesanato, superstições, crendices e medicina popular, sempre considerando seu contexto social e ambiental;
- XIII.** Organizar, promover, planejar, edificar, adaptar e ampliar espaços públicos ou privados adequados à realização de eventos e manifestações da cultura popular brasileira, bem como espaços para realização de cursos, para guarda de acervos, exposição, reunião e encontros;
- XIV.** Preservar e restaurar documentos já existentes sobre a cultura popular e a arte brasileira;
- XV.** Prestar às autoridades informações que possam auxiliar na elaboração e aperfeiçoamento de leis e programas de incentivo à arte e à cultura.

[Handwritten signature]

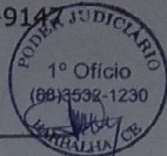


INSTITUTO CORRUPPIO POVO CARIRI

Rua Neroly Filgueiras, N° 218. Centro - Barbalha - Ceará
CEP: 63.180-000 Contato: (88)9222-8009 ou (88) 8806-9147

www.grupoloucoemcena.e1.com.br

E-mail: gilsimarcultura@hotmail.com



Art. 8º - O **CORRUPPIO POVO CARIRI** é constituído por número ilimitado de associados maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores de dezoito anos, autorizados pelos pais ou seu responsável legal, os associados são distribuídos nas seguintes categorias.

- I. Associados** - são pesquisadores, produtores culturais, artistas, profissionais liberais, técnicos ou portadores de tradição popular que colaboram regular e amplamente com os programas, projetos e ações realizadas pelo **CORRUPPIO POVO CARIRI**;
- II. Institucionais** - são Organizações Não Governamentais, Instituições, Fundações e Entidades que representam grupos pesquisadores e produtores de cultura, como Irmandades e Associações Cívicas sem fins lucrativos, tendo uma pessoa física constituindo sua representação junto ao **CORRUPPIO POVO CARIRI**;
- III. Colaboradores** - são pesquisadores, produtores culturais, artistas, profissionais liberais, técnicos ou portadores de tradições populares que colaboram esporádica ou pontualmente em programas, projetos e ações, realizadas pelo **CORRUPPIO POVO CARIRI**.

Parágrafo 1º - Serão elegíveis e terão direito a voto e ser votado, os Fundadores e associados Contribuintes.

Parágrafo 2º - Para que a associação não venha a perder a idealização inicial dos fundadores, sempre devesse constar nas chapas concorrente (diretoria ou conselho fiscal) um dos fundadores, na inexistência dos fundadores segue-se a ordem de associados de cada ano e mês da filiação.

Parágrafo 3º - Os Associados Beneficiados e Beneméritos podem esses, se assim desejarem ou se forem convidados, passarem a ser sócios Contribuintes, em conformidade ao **Art. 7º** parágrafo único do capítulo III.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I.** Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- II.** Participar das atividades do **CORRUPPIO POVO CARIRI**;
- III.** Apresentar propostas e projetos;
- IV.** Participar do desenvolvimento das atividades e ações dos projetos aprovados pelo **CORRUPPIO POVO CARIRI**.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I.** Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II.** Acatar as decisões do Conselho Executivo;
- III.** Exercer os cargos para os quais foram eleitos;
- IV.** Participar das atividades e prestigiar as atividades do **CORRUPPIO POVO CARIRI**.
- V.** Honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo 1º - Os associados ficarão obrigados a uma contribuição semestral, fixada a cada ano pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A falta de pagamento da contribuição por um ano acarretará o desligamento do associado dos quadros do Instituto, cabendo assim a associação comunicar ao associado, por via escrita o possível desligamento no décimo primeiro mês, se o mesmo não colocar em dia as suas obrigações para com a instituição será desligado.

Art. 11º - Da admissão e desligamento dos associados:

- I.** Os associados serão admitidos mediante apreciação da proposta do candidato de acordo com o Regimento Interno;



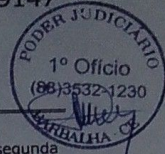
CORRUPPIO POVO CARIRI

INSTITUTO CORRUPPIO POVO CARIRI

Rua Neroly Filgueiras, Nº 218. Centro - Barbalha - Ceará
CEP: 63.180-000 Contato: (88)9222-8009 ou (88) 8806-9147

www.grupoloucoemcena.e1.com.br

E-mail: gilsimarcultura@hotmail.com



Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19º – A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20º – O Conselho Executivo é composto por um Presidente, representante oficial do **CORRUPPIO POVO CARIRI** em juízo e fora dele, por um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo 1º – O mandato do Conselho Executivo será de três anos, sendo permitida sua recondução.

Parágrafo 2º – A eleição se dará mediante a votação em chapas completas em processo coordenado e normalizado por uma Comissão Eleitoral constituída para este fim em Assembléia Geral.

Art. 21º – Compete ao Conselho Executivo:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. Aprovar e acompanhar a execução das ações por meio de projetos, programas e diretrizes;
- V. Nomear e definir Diretorias de Projetos quando necessário para o adequado desenvolvimento das suas ações;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Dinamizar e promover as atividades que visem o desempenho do papel social que este estatuto confere ao **CORRUPPIO POVO CARIRI**;
- VIII. Enviar convites para colaboradores de outros estados brasileiros e outras nações, estabelecendo contatos que ampliem as pesquisas no território nacional e internacional;
- IX. Contratar e demitir funcionários;
- X. Indicar o substituto legal do Presidente em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância de cargo.

Art. 22º – Compete ao Presidente:

- I. Representar O **CORRUPPIO POVO CARIRI** judicial e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo.

Art. 23º – Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24º – Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

RSC



INSTITUTO CORRUPPIO POVO CARIRI

Rua Neroly Filgueiras, N° 218. Centro - Barbalha - Ceará
CEP: 63.180-000 Contato: (88)9222-8009 ou (88) 8806-9147

www.grupoloucoemcena.e1.com.br

E-mail: gilsimarcultura@hotmail.com



Art. 30º. - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, designada pela Assembléia Geral. Caso não ocorra uma reunião da Assembléia Geral para deliberação, todos os bens passam a ser propriedade da Associação sem fins lucrativos que compõe o Conselho Fiscal.

Art. 31º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, nos mesmos termos do Art. 29.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I.** Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II.** A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III.** A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 34º - O registro do **CORRUPPIO POVO CARIRI** e de seus atos constitutivos será feito em cartório pertinente.

Art. 35º O **CORRUPPIO POVO CARIRI** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, conforme inciso VI do artigo 14.

Art. 36º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo, conselho Fiscal, e referendados pela Assembléia Geral.

CONSELHO EXECUTIVO:

Presidente (a) José Gilsimar de Oliveira Gonçalves

Secretario (a) Luziane dos Santos Pereira

Tesoureiro (a) Raimundo Lopes Pereira

CONSELHO FISCAL: Maria Silvanaide Pereira

CONSELHO FISCAL: Kleber Erickson Fideles Lourenço

CONSELHO FISCAL: José Edvan Nunes

José Gilsimar de O. Gonçalves
Luziane dos Santos Pereira Souza

VALDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
COMARCA DE BARBALHA
Praça Eng. Dória 440 - Fone: 532-1230
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado às fls. 04/13 do Livro A - 04
sob n° de ordem 232.

Barbalha, 15 DEZ. 2009

0 Oficial: *Manoel de N...*



Emolumentos:	R\$ 34,24
Fermoju:	R\$ 2,46
PERC:	R\$ 2,78
Total:	R\$ 39,48
Selo	AC-740728

Emolumentos:	R\$ 24,23
Fermoju:	R\$ 2,46
PERC:	R\$ -
Total:	R\$ 26,69
Selo	PRENOTAÇÃO

Demóstenes Silva Coelho / OAB-CE Nº. 21.705

Demóstenes Silva Coelho
OAB-CE nº 21.705